



**MENSAGEM Nº 016/2025**

**Ref.** Projeto de Lei nº 016/2025

**Assunto:** Altera a Lei nº 3.853, de 07 de dezembro de 2017.

Excelentíssimos  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva alteração na redação do artigo 3º-A da Lei nº 3853/2017, que dispõe acerca das funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo.

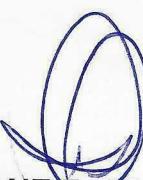
A mudança decorre de um ajuste recomendado pelo MPSC relativo exclusivamente à FG-1, conforme documento anexo, para o fim de adequar a redação da legislação de modo a atender a constitucionalidade sem que gere controvérsias quanto à sua natureza.

Dessa forma, em razão do procedimento, acrescenta-se dentre os critérios para a concessão as atividades que envolvam “direção, cheia ou assessoramento”, sem que isto implique em alterações ou aumento do número de funções gratificadas.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 6 de fevereiro de 2025.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

CMSS 06/02/2025 15:09  
Maiane 16712025



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3853  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do parágrafo único do artigo 3º-A da Lei nº 3853 de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - Função Gratificada Nível I: a ser exercida por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental incompleto. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, envolvendo atividades de direção, cheia ou assessoramento da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul

## ATA DE REUNIÃO

SIG n. 09.2023.00005867-9

### Dados da reunião

**Local:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul

**Data:** 22 de janeiro de 2025

**Horário:** 14h

### Participantes

Nome	Cargo
Thiago Alceu Nart	Promotor de Justiça
Adriano Domingos Stenzoski	Procurador-Geral do Município de São Bento do Sul
Maiane Miranda	Assessora Jurídica

### Ata

Presentes os acima nominados.

A reunião teve início com os devidos esclarecimentos acerca do objeto do procedimento administrativo.

Em seguida, o Procurador-Geral do Município de São Bento do Sul informou que a posição da procuradoria jurídica é pelo encaminhamento de projeto de lei para alteração da redação do artigo 3º-A da Lei n. 3.853/2017, em relação à função gratificada nível I, na forma descrita nas fls. 97/98:

**\*\*Artigo 3º-A (Revisado)\*\***

Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo as seguintes gratificações de função, com as correspondentes denominações e respectivos valores pecuniários:

Denominação | Nível | Valor

----- | ----- | -----

Gratificação de Função Nível I | FG1 | R\$ 350,00

Gratificação de Função Nível II | FG2 | R\$ 600,00

Gratificação de Função Nível III | FG3 | R\$ 800,00

**\*\*Parágrafo único:\*\***

As gratificações de função previstas neste artigo serão concedidas por portaria após a análise do ofício emitido pelo Chefe da Pasta com o descriptivo das atribuições desempenhadas pelo servidor, pela Comissão para Análise de Implementação de Gratificações de Função aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, atendidos ainda os seguintes



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul

critérios:

I - Gratificação de Função Nível I: a ser exercida por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental incompleto. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, envolvendo atividades de direção, chefia ou assessoramento que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo supervisão, coordenação, organização, acompanhamento e controle das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

**Thiago Alceu Nart**  
**Promotor de Justiça**

**Adriano Domingos Stenzoski**  
**Procurador-Geral do Município de**  
**São Bento do Sul**

**Maiane Miranda**  
**Assessora Jurídica**